

BSM-0066/2013



BM&F BOVESPA S.A.  
GRRJ

11 JAN 14 57 002222

**EXMO SR. DIRETOR DE AUTORREGULAÇÃO DA BM&FBOVESPA  
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

**Processo Administrativo Ordinário nº 36/2012**

SUJEITO A CONHECIMENTOS

**UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM e MARCOS PIZZARRO DE  
MELLO OURIVIO**, nos autos da

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO**

em referência, vêm apresentar abaixo a proposta de termo de compromisso, nos seguintes termos:

1. Preliminarmente, os Acusados esclarecem que a situação atual da Corretora é substancialmente diferente da situação que existia à época dos fatos objeto deste Processo Administrativo.
2. Cabe esclarecer que tal afirmação não significa o reconhecimento, pelos Acusados, de alguma irregularidade.
3. Trata-se apenas de informar que o retrato feito no Processo Administrativo não corresponde à realidade atual da Corretora, razão pela qual se justifica a celebração do termo de compromisso ora proposto.
4. Com efeito, a Corretora:
  - a) modificou as regras e parâmetros de atuação em geral, com especial destaque para os segmentos BOVESPA e BM&F (doc. 1 em anexo);
  - b) adotou rigorosa política de limites operacionais (doc. 2 em anexo);

16:16 14/01/2013 008378 BSM/DAR



c) reformulou a sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, aumentando o rigor (doc. 3 em anexo);

d) contratou e implantou o sistema FIRA para monitorar as operações dos clientes, contendo um módulo específico PLD – Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que compreende a análise e controle de diversos parâmetros, como patrimônio do cliente x custódia, tipos de operações e ativos negociados, diretas e reincidências de diretas, volume operado pelo cliente x volume operado pelo mercado, média histórica do período x volume do período selecionado (doc. 4 em anexo);

e) contratou e implantou o sistema FIRA para monitorar as operações dos clientes, contendo um módulo específico de Suitability, que compreende a análise e controle de diversos parâmetros, tais como patrimônio do cliente x custódia, inconsistência de operações com relação ao perfil do cliente, denunciando qualquer operação incompatível com o perfil do cliente (doc. 5 em anexo);

f) reformulou o setor de Controle de Qualidade, que aproveita as informações obtidas nos contatos realizados mensalmente com os clientes para verificar a satisfação destes; este setor faz contato com os clientes e audita as gravações das ordens; mensalmente, são ainda analisadas em profundidade uma média de 100 gravações (doc. 6 em anexo);

g) aperfeiçoou as ferramentas de monitoramento e de gravação das ordens, através da melhora do processo de identificação de ordens verbais no sistema de gravação de voz e da adoção de um novo sistema de gravação de mensagens de MSN, tornando mais eficaz o monitoramento das comunicações (doc. 7 em anexo);

h) adotou uma política de permissionamento com o objetivo de (i) garantir que cada colaborador tenha acesso apenas às informações indispensáveis



para a execução de suas atividades, conforme estipula a matriz de segregação de funções e (ii) proteger os dados a fim de reduzir os riscos de falhas, os danos e/ou prejuízos que possam comprometer a imagem e os objetivos da Corretora (doc. 5 em anexo);

5. Acresce que o setor de Compliance da Corretora foi reformulado e assegura a boa observância das políticas e práticas acima descritas.
6. O setor de Compliance atua juntamente com as demais áreas da Corretora envolvidas com os controles descritos no item 4 acima para que tais controles sejam continuamente aperfeiçoados, adaptando-se às novas regras e aos novos fatos.
7. Deste modo, os Acusados declaram que os controles hoje existentes são bastante eficazes, não sendo previsível que as situações consideradas irregulares no Termo de Acusação voltem a ocorrer.
8. De igual modo, os Acusados colocam-se à disposição para modificar, no prazo máximo de três meses, qualquer aspecto dos documentos e práticas referidas no item 4 acima que a BSM entenda deva ser modificado.
9. Como não houve qualquer reclamação de prejuízo a clientes, ao mercado e a terceiros de uma forma geral, os Acusados não propõem a indenização de prejuízos.
10. Por último, os Acusados propõem-se pagar conjuntamente a quantia total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à BSM, nas modalidades que a BSM determinar. Adicionalmente, os Acusados propõem-se a investir R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em desenvolvimento de colaboradores da Corretora através de palestras, cursos, treinamento.



11. Os Acusados esclarecem que a presente proposta não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta que lhes foi imputada.
  
12. Fica esclarecido que o Termo de Compromisso, se vier a ser celebrado, abrangerá não apenas os casos descritos no PAD 36/2012, mas também todas as outras situações iguais às ali imputadas, tenham sido ou não objeto de outros processos, relativas ao período de Abril de 2010 até à data da presente petição.
  
13. O propósito do pleiteado no item 12 acima é fazer com que o presente Termo de Compromisso encerre de maneira global todos os fatos ocorridos no período e relativos a situações iguais ou semelhantes às do PAD 36/2012 ora em causa, de modo a se dar por encerrado este assunto, sem a instauração de outros processos administrativos pelos mesmos fatos ou semelhantes.

Contudo, objetivando melhores práticas equitativas, a Corretora tem trabalhado cada vez aperfeiçoando seus controles internos.

Buscamos, com isso, afinar nossas práticas, atendendo a legislação vigente, de forma que a Corretora sirva de exemplo ao mercado e que auxilie a BSM em seus processos.

Agradecemos e entendemos que o trabalho da BSM junto às Corretoras é de grande efetividade e faz com que o mercado se torne mais eficiente e transparente.



Face ao exposto, os Acusados requerem que a presente proposta seja submetida ao Pleno do Conselho de Supervisão e que, ao final, seja aceita, com a consequente suspensão e posterior extinção do presente processo administrativo, devendo prosseguir este processo apenas no tocante às acusações relativas a lavagem de dinheiro.

Nestes termos

Pedem deferimento.

São Paulo, 07 de janeiro de 2012.

  
UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM

  
MARCOS PIZZARRO DE MELLO OURIVIO